

as circumstancias não fazem re-
ceder que a impunidade promova
o commettimento, ou arrisque o
bem e tranquillidade geral da es-
tação? O crime, que foi provado,
contra o Supp.^o João de Mendonça,
e pelo qual foi condemnado a um
anno de prisão consiste, na mani-
festação de sentimentos de alegria,
pela infamta, morte do Grande
Duque de Bragança, e nos mo-
dejos da justa tristeza, que tão
chorada perda causou a toda a
estação; Nossa Magestade foi a
mais offendida, com tal crime,
e nada ha tão sublime, e grave
de como o perdão do proprio offen-
dido; Nossa Magestade poreu
Mandará a mais justos. Pp.^a
15 de Outubro de 1736. - O Offud.
do Proc.^o g.^o da Coroa - Jose de Cu-
pertino d'Alquiar Ottolini,

Item de 11 de Outubro.
acerca d'um processo forma-
do contra Jose Antonio M.

- Alvaro Pereira, suspeito
de fabricador e paspador
de moeda falsa.

Deutóra = Muito regular, exacto,
e legal foi o procedimento do
Jury de Direito do Julgado de Vila
Vieira, e respectivo Delegado do
Procurador Regio acerca do pro-
cesso feito a Jose Antonio Alvaro
Pereira, suspeito de paspador
de moeda falsa. Ambos estes
Magistrados propunham respei-
tadores do Art. 145. §. 7. da Carta
Constitucional, e não vingente,
não poderão consentir na pri-
são daquelle Cidadão antes de
formada a culpa não sendo
ella sido feita em flagrante de-
lito. Neste genero de proceder,
cumpriram o seu dever, porque
ainda que aquelle Art. da
Carta Constitucional exceptua
os casos estabelecidos na Lei,
não a remove ainda que espe-

cifigue os casos em que cabe a
prisão sem culpa formada,
sendo os Antigos Alvarás de 12
de Dezembro de 1612 § 14, e 19 de
Outubro de 1754; porém sobre seu
muito duvidosa a applicação des-
tas Leis ao estado actual, aquelles
Alvarás não impõem obriga-
ção aos Juizes de procederem á
prisão sem culpa formada,
mas si lhes deixão esta facultade
para a exercerem quando
o julgarem util e necessario.
A Soltura daquelles presos não
obsta á formação do processo
sobre o crime, participada ao
Juiz pelo respectivo Administrador;
o Delegado prestou a sua
querrela nos termos da Lei, a-
presentando o rol de testemun-
has que lhe fôra submettido
trado pelo Sr. Juiz do Concelho;
o Juiz de Direito recebeu a que-
relha, formou o corpo de delicto,
e tirou o Sumario da

culpa, no qual pronunciou a
 quella Reo, que depois da pronun-
 cia foi preso. Não encontro pois
 neste processo, junto por copia, ne-
 nhum desvio da Lei; e assim na-
 da ha a prover sobre este obje-
 cto se não declarar aquelles Ma-
 gistrados que se tem havido com
 toda a legalidade no processo
 de que se tracta, e que com a
 mesma, devem continuar no
 ulterior andamento delle; Na
 sa Magestade poreu e Mandará
 o mais junto. Lisboa, 15 de Ou-
 tubro de 1836 - O Ajud. do Proc.
 J. da Coroa Jose da Cupertino
 d'edquiar Ottolini

Idem de 13 de Set. de 1836 a cerca
 d'off. do Juiz substituto do Julg.
 da Lourenhaã J. de S. de Cam-
 pos Feo expondo as irregularid.
 commettidas pelo Juiz eleito da
 freg. de S. S. d' Ajuda de Peniche.